

**TEXTO FINAL APROVADO PELA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 375, DE 2003

Modifica os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a exigência de que os condutores e passageiros de motocicletas e assemelhados portem capacete contendo a numeração da placa do veículo em que circulam.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 54 e 55 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

I – utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores, no qual conste, de maneira visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contran;

.....” (NR)

“Art. 55.

I – utilizando capacete de segurança no qual conste, de maneira visível, a numeração da placa do veículo, conforme regulamentação do Contran;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.